



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.049/2025

PROTOCOLO GED Nº 4.942/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0500001.01.0005

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Final da Entrega das Propostas: 17/09/2025 às 08h15min.

Abertura das Propostas: 17/09/2025 às 08h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas** –
www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br
es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx e **<http://conceicaodocastelo->**

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.3.2-Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

1.3.3-Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

1.3.4-O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

1.3.5-A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

1.3.6-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.7-Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

1.3.8-A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

1.3.9-Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

1.3.10-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.3.11-A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

1.3.12-Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

1.4-Subcontratação

1.4.1-Não é admissível a subcontratação do objeto contratual.

1.4.2-O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

1.5-Garantia da contratação

1.5.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.6-DO REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1- As regras referentes aos Órgãos Gerenciador são as que constam no Termo de Referência e as adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

1.6.2- A discriminação do objeto, considerando a estimativa de consumo individualizada, do Órgão Gerenciador, se for o caso, são as constantes da Tabela do Termo de Referência.

2-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4-A presente licitação é exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5-A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 -Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 -Pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO;

2.7.7 -Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 -O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 -A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 -Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 -O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.13 -Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 -A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1-Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 -Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações

3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1-O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3-O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7-Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.**

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.19.1-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6-DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1- Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.6.1-A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8-Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é executável.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de executabilidade da proposta.

6.9-A Pregoeira deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanar a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

7.2- Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4- O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I-indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.09- A CARTA-PROPOSTA/ Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato XLX ou XLSX.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 - A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6-A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10- A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.11-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.11.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.11.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.12-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.13-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3-A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5-O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7-Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11- FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 -Após a homologação do procedimento, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1- Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

11.1.2- Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

11.1.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

11.1.4- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

11.1.5- Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.6- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.1.6.1- Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

11.1.6.2- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 199 e art. 200 do Decreto nº 4.407, de 2022.

11.1.6.3- Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

11.1.6.4- Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.1.6.5- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12- DOS RECURSOS

12.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6- O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

12.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4-Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5-Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6-Fraudar a licitação.

13.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.1-Advertência;

13.2.2-Multa;

13.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2-As peculiaridades do caso concreto

13.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1-Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2-Para as infrações previstas nos itens 13.1.5; 13.1.6; 12.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

14.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9-Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

15.11 – Fazem parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.11.1- ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

15.11.1.1- APÊNDICE DO ANEXO I –DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

15.11.2- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

15.11.3- ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.11.4- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 02 de setembro de 2025.

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncm@hotmail.com
Data: 2025.09.03 09:14:21 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá encaminhar, PREFERENCIALMENTE, para fins de habilitação, as seguintes documentações no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3-Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.3.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.3.2- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.3-A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.3.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.3.5-A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.3.6- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3.7-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFEÊNCIA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1368 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação com fundamento na Lei nº 14.133, de abril de 2021

(sistema de registro de preço)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de gases medicinais - oxigênio industrial para atender as demandas do Hospital municipal Nossa Senhora da Penha de Conceição do Castelo - ES nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ar sintético medicinal 10m ³	Und	135
2	Oxigênio medicinal 10m ³	Und	20
3	Oxigênio medicinal 04m ³	Und	20
4	Oxigênio medicinal 03m ³	Und	35
5	Oxigênio medicinal 01m ³	Und	15



- 1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.2. Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 3.3. Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.
- 3.4. O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato



- 3.5.** A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.
- 3.6.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a COTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.7.** Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.
- 3.7.1.** A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.7.2.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.7.3.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.7.4.** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.7.5.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 3.7.6.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



- 3.7.7.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 3.7.8.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 3.7.9.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Subcontratação

- 3.8.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 3.10.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1.** As parcelas serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias mediante Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas.
- 4.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha – Rua José Oliveira de Souza, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;



Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 5.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
- 5.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 5.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do



recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o



prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

- 6.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14.** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.
- 6.15.** A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar



possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 6.16.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.
- 6.21.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção.



Forma de pagamento

- 6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

Cessão de crédito

- 6.28. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico- financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.4. A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:
- 7.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Qualificação Técnica

- 7.6. Considerando que a presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de expediente de uso comum e que o critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme previsto no edital, **não será exigida qualificação técnica** dos fornecedores participantes. A dispensa da qualificação técnica justifica-se pela natureza simples dos materiais licitados, que não demandam especificações técnicas complexas ou certificações específicas, bem como pela modalidade de **registro de preços**, cujo foco é a obtenção do menor custo para a administração pública, garantindo agilidade e eficiência no processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7. Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A estimativa do valor da contratação, a ser realizada por meio de licitação, será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo/ES, 10 de julho de 2025.

Aprovo o Termo de Referência acima e solicito a tramitação de processo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1368 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

licitatório.

Diego Faria Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

**DOCUMENTOS RELACIONADOS A
PESQUISA DE PREÇOS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1**

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA**, inscrito no CNPJ nº [DocumentoPromotor], com endereço R FAUSTINO LOPES RIBEIRO, na cidade de CANARANA-BA, neste ato representado pelo ordenador, **SUELE MATUTINO DOS SANTOS NOVAES** portador da Cédula de Identidade nº 0941674002, e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e DECRETO 062 DE 09 DE JANEIRO DE 2025, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2025, homologado em 23/04/2025, integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa COMERCIAL OXI MAX EIRELI, CNPJ nº 08.177.568/0001-94, com endereço [EnderecoParticipante], CEP 44860067, representada por JENIFER SOUZA ALMEIDA SANTANA, Carteira de identidade nº 1140937251, inscrito no CPF nº 064.786.785-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Aquisição de gases medicinais e cilindros, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Canarana-BA** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses, fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital em referência e Proposta da empresa licitante.

1.2. Do órgão contratante , descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.4. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.5. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.;

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º xx/2025, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

4.3.1.O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7.Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b)conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- d)comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1.Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2.Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

7.1.1.Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2.A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3.O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4.A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5.A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6.No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7.A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8.Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9.O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10.A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11.É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

neste edital.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**

8.1.6. Deixar de apresentar amostra;

8.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.11. Fraudar a licitação;

8.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.17. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, ao 8.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

8.4.3. *O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.*

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Seabra,

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4 ao 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. *Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. *Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.5 Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 107 e 131 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO REGISTRO DE PREÇO

9.2.1.O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

9.2.2.O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Ata que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

12.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA**

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canarana/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUELE MATUTINO DOS SANTOS NOVAES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA
CANARANA-BA

COMERCIAL OXI MAX EIRELI

CANARANA, 28 de abril de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 697	280,00	Total: 308.000,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: WHITE MARTINS	Modelo: 10M³	
Descrição: OXIGÊNIO MEDICINAL A 99,50% DE PUREZA (ACOMODADOS EM CILINDROS DE 10M³)				
Quantidade: 1.100	Valor Unit.: 280,00			Total Item: 308.000,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 721	120,00	Total: 48.000,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: WHITE MARTINS	Modelo: 2,5M³	
Descrição: OXIGÊNIO MEDICINAL A 99,50% DE PUREZA (ACOMODADOS EM CILINDROS DE 2,5M³)				
Quantidade: 400	Valor Unit.: 120,00			Total Item: 48.000,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 903	100,00	Total: 35.000,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: WHITE MARTINS	Modelo: 1,0M³	
Descrição: OXIGÊNIO MEDICINAL A 99,50% DE PUREZA (ACOMODADOS EM CILINDRO DE 1M³)				
Quantidade: 350	Valor Unit.: 100,00			Total Item: 35.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 391.000,00				

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 527/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

ATA DE REGISTRO N.º 16/2025

REGISTRO DE PREÇOS DE GASES MEDICINAIS; OXIGÊNIO, CILINDROS E SUPORTES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede na Avenida Antônio dos Santos Galante nº 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.757.788 - 1SSP/SP e inscrito no CPF nº 077.491.148-40, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves Leite, nº 156, Jardim Santa Lúcia Helena, Cedral/SP, CEP 15.896-204, e **TRX GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.811.695/0001-88, estabelecida à Avenida Nelson da Veiga, nº 870, Jardim do Bosque, São José do Rio Preto/SP, CEP 15053-600, neste ato representada por **JOÃO CARLOS MARSOLA**, brasileiro, casado, supervisor de venda, portador do RG nº 13.025-210-4 e inscrito no CPF nº 033.884.758-81, DN 3/12/1965, residente e domiciliado à Rua José Rico Belda, nº 996, Bairro Planalto, Araçatuba/SP, e-mail:joamarsola@trioxgases.com.br, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE GASES MEDICINAIS; OXIGÊNIO, CILINDROS E SUPORTES** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com a necessidade e cronograma da Coordenadoria de Saúde, diretamente na Coordenadoria de Saúde, UBS, ESF e residências dos pacientes.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da detentora do registro, bem como qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do edital, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.6 – Forma de acompanhamento e fiscalização e recebimento

4.6.1 - A fiscalização da execução ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, que deverá de amplo acesso aos documentos, mantendo o número de fiscais necessários, sendo recebido da seguinte forma:

1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, com a comprovação de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o [e-mail compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 – O disposto no item **5.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total da ata;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e,

g) - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar na presente ata, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização da execução do objeto e receber provisoriamente quando da entrega e definitivamente quando do envio da nota para pagamento;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;

d) – Promover o pagamento na época oportuna; e,

e) - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 31 de março de 2025; 95.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

TRX GASES LTDA
JOÃO CARLOS MARSOLA
DETENTORA DO REGISTRO

TABELA DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN T. ANUAL ESTIM ADA	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
Item 1	Recarga de Cilindro Oxigênio Medicinal de 0,6 a 3,5 m3	m³	120	R\$ 210,0	R\$ 25.200,00
Item 2	Recarga de Cilindro Oxigênio Medicinal 4 a 10 m3 (propriedade do município)	m³	180	R\$ 35,00	R\$6.300,00
Item 3	Recarga de Cilindro Oxigênio Medicinal de 4 a 10 m3	m³	9.600	R\$ 35,00	R\$ 336.000,00
Item 4	Recarga de Cilindro de Ar Comprimido Medicinal de 6 a 10 m3	m³	120	R\$ 46,90	R\$ 5.628,00
Item 5	Recarga de Cilindro de Ar Comprimido Medicinal de 0,6 a 3,5 m3	m³	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00

Item 6	Locação de Cilindros Oxigênio Medicinal de 0,6 a 3,5 m3	CLI	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
Item 7	Locação de Cilindros Oxigênio Medicinal de 6 a 10 m3	CLI	700	R\$ 103,00	R\$ 72.100,00
Item 8	Locação de Cilindro de 0,6 à 3,5 m3 – Ar Comprimido Medicinal	CLI	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,0
Item 9	Locação de Cilindro de 6 à 10 m3 – Ar Comprimido Medicinal	CLI	24	R\$ 105,75	R\$ 2.538,00

VALOR GLOBAL:R\$ 484.766,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025

VALIDADE: 01 ANO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. **01/2025** – Processo Licitatório n. **01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JGI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.689.354/0001-77, estabelecida na Rua Vergínio Zardo, n. 237, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, Santa Catarina, CEP 89.819-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PRECILA DE CAMARGO KLEIN**, inscrito(a) no CPF sob o n. 009.436.129-00, na qualidade de **DETENTORA**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n. 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para possível aquisição de recargas de gás medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
1	12	UN	20750 - Recarga de gás medicinal capacidade de 1m³ com cessão de cilindros.	AIR PRODUCTS	190,00	2.280,00
2	12	UN	20751 - Recarga de gás medicinal capacidade de 3m³ com cessão de cilindros.	AIR PRODUCTS	255,00	3.060,00
Total						5.340,00

Valor: R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais).

2.2. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de



materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. A existência de preços registrados não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, n. 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

4.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

4.3. Dados das entidades ou órgãos ligados à Administração Municipal Direta.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos itens deverá ser feita em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

5.3. Os itens deverão ser entregues de **forma parcelada, sem quantidades mínimas**, no endereço abaixo:

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba – FMS - Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. O objeto licitado será recebido definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.

6.3. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Toda vez que houver a entrega de algum item/serviço, a DETENTORA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

6.5. Por ocasião do recebimento dos objetos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade e qualidade.

6.6. Por ocasião da entrega/execução, a DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.7. O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade ou de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.10. Constatado o fornecimento de objetos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.11. Caso objetos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.12. Em caso de irregularidade e/ou desacordo com as especificações do objeto licitado, proceder-se-á a rejeição, no todo ou em parte.

6.12.1. Os itens rejeitados serão devolvidos a DETENTORA, a qual deverá retirá-los no local em que foram entregues.

6.12.2. O objeto rejeitado será considerado como não entregue.

6.12.3. A DETENTORA deverá promover a substituição imediatamente/dentro do prazo de 10 (dez) dias dos objetos rejeitados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.13. Constatadas irregularidades no objeto, o órgão gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.1.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

7.7. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, n. 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7.8. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

7.8.1. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

7.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão desta ata de registro de preços será realizada pela Sra. **KATIUSCIA FABIANE BRUCKMANN DA SILVA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE FINANÇAS**.

8.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.1.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

9.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem



como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

9.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

9.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

9.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.18. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

9.1.19. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. DO CANCELAMENTO

10.1. A DETENTORA terá seu Registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;



b) Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I (multa), II (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

11. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1. REAJUSTE

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2025.

11.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) os índices definitivos.

11.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

11.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.1.9. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



11.1.10. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

11.1.11. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

11.2. REVISÃO

11.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

11.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

11.3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.3.1. A negociação será cabível quando o preço requerido pela DETENTORA estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.

11.3.1.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

11.3.2. Caso a motivação apresentada pelo DETENTORA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

11.3.3. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

11.3.4. Havendo êxito na negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

11.3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

12.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Detentora da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA:

- a) Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do DETENTORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.11. Os débitos da detentora para com a Administração gerenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

14. DA GARANTIA

14.1. A contratada deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Concórdia, estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Município de Peritiba – SC., 19 de fevereiro de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

JGI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

MARCIANE DAISE WUADEN FINGER
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2025



Relatório de Cotação: RECARGA AR

Pesquisa realizada entre 17/06/2025 11:08:23 e 17/06/2025 11:10:19

Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:10:36 (IP: 170.81.16.40)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: recarga ar comprimido medicinal 10m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
8 / 11	1	R\$ 308,00 (un)	-	R\$ 308,00	100%	R\$ 308,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07738057000131-1-000037/2025	22/04/2025	R\$ 380,00
2	76.288.760/0001-08 - MUNICIPIO DE ROLANDIA / 300 - Prefeitura Municipal de Rolândia - PR	76288760000108-1-000095/2025	13/03/2025	R\$ 62,00
3	15.023.930/0001-38 - MUNICIPIO DE COLIDER / 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER	15023930000138-1-000140/2024	06/12/2024	R\$ 429,90
4	13.751.821/0001-01 - MUNICIPIO DE MAQUINIQUE	13751821000101-1-000017/2024	31/10/2024	R\$ 389,88
5	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE	02618132000107-1-000021/2024	19/06/2024	R\$ 120,00
Valor Unitário				R\$ 276,36

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.613.377/0001-89 - Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes	46454-Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes-0000342024-0000102024	18/11/2024	R\$ 504,80
2	MUNICIPIO DE MAQUINIQUE - BA	112495	31/10/2024	R\$ 389,88
3	09.084.815/0001-70 - Prefeitura Municipal de Patos	312246	19/06/2024	R\$ 187,50
Valor Unitário				R\$ 360,73

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 384,94

Média dos Preços Obtidos: R\$ 308,00



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:10:36 (IP: 170.81.16.40)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2AP%2fsi7DI%2bzwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2AP%2fsi7DI%2bzwqHU8nPtm6WA%253d%253d> 1 / 7

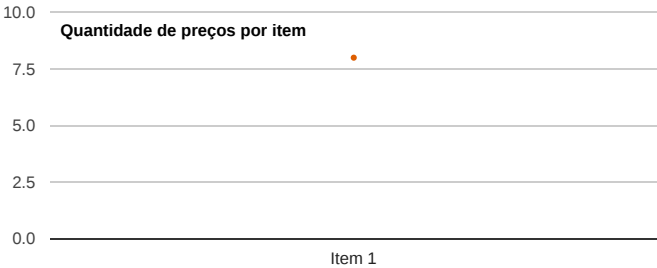
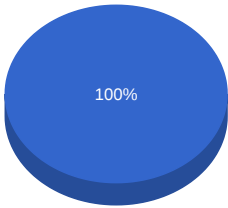
Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 42085b86955afe07702b5b29645b6036

Valor Global: R\$ 308,00

Valor do item em relação ao total

1) recarga ar...



Detalhamento dos Itens

Item 1: recarga ar comprimido medicinal 10m³

Preço Estimado: R\$ 308,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 308,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 308,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	recarga ar comprimido medicinal 10m³	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 380,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Data:	22/04/2025 07:59
Objeto:	Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde e para o HPP - Hospital de Pequeno Porte do município de Piquet Carneiro-CE	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
Descrição:	RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³ - RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³	Identificação:	07738057000131-1-000037/2025
		Lote/Item:	1/7
		Ata:	N/A
		Homologação:	29/04/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	100
		Unidade:	UND
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.746.576/0001-26	A C M FERREIRA GASES LTDA	R\$ 380,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
CE	Itaitinga	ROD BR 116 KM 25, 17422
		Telefone:
		(85) 9999-5455

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 62,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 76.288.760/0001-08
Órgão: MUNICIPIO DE ROLANDIA / 300 - Prefeitura Municipal de Rolândia - PR
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de saúde, para fornecimento de recarga e instalação de cilindros de ar comprimido, de forma parcelada e continuada, no Pronto Atendimento do Município de Rolândia.
Descrição: Ar comprimido medicinal 8 a 10m³ - garantindo recarga e instalação de cilindros - Ar comprimido medicinal 8 a 10m³ - garantindo recarga e instalação de cilindros

Data: 13/03/2025 13:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76288760000108-1-000095/2025
Lote/Item: 1/1674779
Ata: N/A
Homologação: 13/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 3.000
Unidade: M3
UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
67.423.152/0001-78		IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA			R\$ 62,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	Jundiaí	AVENIDA ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150	(11) 2136-8505	newton@ibg.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 429,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 15.023.930/0001-38
Órgão: MUNICIPIO DE COLIDER / 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, ACESSÓRIOS, CARGAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.
Descrição: CARGA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDRO MEDICINAL (10,00M³) - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DO TIPO RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO, COM ELEMENTO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10,00M³ (50L), NÃO INFLAMÁVEL - CARGA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDRO MEDICINAL (10,00M³) - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DO TIPO RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO, COM ELEMENTO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10,00M³ (50L), NÃO INFLAMÁVEL

Data: 06/12/2024 10:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 15023930000138-1-000140/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 09/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 500
Unidade: un - unidade
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
13.657.269/0001-97	OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI				R\$ 429,90
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT		Sinop	EST LUCILA, SN	(66) 3531-2850	ajalvesoxigenio@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 389,88

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:10:36 (IP: 170.81.16.40)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2AP%2fsi7DI%2bzwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2AP%252fsi7DI%252bzwqHU8nPtm6WA%253d%253d> 3 / 7

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 42987b86955afe07702b5b29645b6036

CNPJ: 13.751.821/0001-01

Órgão: MUNICIPIO DE MAIQUINIQUE

Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa do ramo para fornecimento de forma parcelada de oxigênio gasoso, recarga de oxigênio e acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Maiquinique, Bahia.

Descrição: RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 10M - RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 10M

Data: 31/10/2024 09:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 13751821000101-1-000017/2024

Lote/Item: 1/4914820

Ata: N/A

Homologação: 07/11/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 6

Unidade: KG

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
96.761.986/0001-91	DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA				R\$ 389,88
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
BA	Vitória da Conquista	AVENIDA BRUMADO, 230	(77) 3422-7979	fazcontabilidade@hotmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 120,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual, recarga de cilindros de gases medicinais

Descrição: RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10m³ - RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10m³

Data: 19/06/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 02618132000107-1-000021/2024

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Homologação: 17/07/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 860

Unidade: CILINDRO

UF: ES

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
18.273.113/0001-26		PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA				R\$ 120,00
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
ES	Linhares	AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236	Laiani	(27) 3336-1630	oxgas@oxgas.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 504,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.613.377/0001-89
Órgão: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
Descrição: RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ - - RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ -

Data: 18/11/2024 09:00
Modalidade: Pregão
SRP: SIM
Identificação: 46454-Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes-0000342024-0000102024
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 26/12/2024 10:01
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 20
Unidade: UND
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.394.622/0001-30 *VENCEDOR*	PRODUCTS GASES LTDA	R\$ 504,80
Marca: OXITRIO Fabricante: OXITRIO Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: AVENIDA IBITURUNA, 226	Telefone: (33) 3272-5344	Email: productsgases@bol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R\$ 389,88**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MAQUINIQUE - BA
Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de forma parcelada de oxigênio gasoso, recarga de oxigênio e acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Maquinique, Bahia.
Descrição: RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 10M - RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 10M

Data: 31/10/2024 00:00
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
SRP: NÃO
Identificação: 112495
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 6
Unidade: KG
UF:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
96.761.986/0001-91 *VENCEDOR*	DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA	R\$ 389,88
Marca: MESSER Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CILINDRO Descrição: Descrição não informada		
Estado: BA	Cidade: Vitória da Conquista	Endereço: AVENIDA BRUMADO, 230
		Telefone: (77) 3422-7979
		Email: fazcontabilidade@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais **R\$ 187,50**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 09.084.815/0001-70

Órgão: Prefeitura Municipal de Patos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Descrição: RECARGA IMEDIATA AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³ - RECARGA IMEDIATA AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M³

Data: 19/06/2024 09:29

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 312246

Lote/Item: 1/14

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Quantidade: 300

Unidade: UN

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
35.588.102/0001-54	GIPAGEL AUTO PECAS LTDA					R\$ 117,00
VENCEDOR						
Marca: MESSER						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: MESSER						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PB	Patos	R HORACIO NOBREGA, 33	Gipagel	(83) 3421-2219	gipagel1@hotmail.com	
23.384.632/0001-00	MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMÉRCIO					R\$ 118,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
PB	Bayeux	AVENIDA LIBERDADE, 1480		(83) 3232-4933	magasespb@gmail.com	
39.910.612/0001-57	BRASERVICE COMERCIO DE GASES E SERVICO DE MANUTENCAO EIRELI					R\$ 257,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PE	São Lourenço da Mata	RUA NOVA ESPERANCA A, 96	(81) 8181-7267 / (81) 8155-2901		amilson@braservicegases.com.br	
28.606.961/0001-63	OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI					R\$ 320,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PB	Catolé do Rocha	R AMERICO HERMENEGILDO, 773	(83) 3441-2672		oxiborges@bol.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 17/06/2025 11:09:45 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 17/06/2025 11:09:51 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 17/06/2025 11:10:19 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 17/06/2025 11:08:23 Acessar a fonte aqui





Relatório de Cotação: RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M³

Pesquisa realizada entre 17/06/2025 11:17:25 e 17/06/2025 11:18:02

Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:18:19 (IP: 170.81.16.40)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: recarga de gas oxigenio gasoso medicinal cilindo 1m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 187,37 (un)	-	R\$ 187,37	100%	R\$ 187,37

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVA PRATA / 122 - Município de Nova Prata	91618439000138-1-000494/2025	24/04/2025	R\$ 202,48
2	MUNICIPIO DE ARICANDUVA / 17 - Secretaria Municipal de Saúde	01608511000153-1-000001/2025	10/01/2025	R\$ 175,00
Valor Unitário				R\$ 188,74

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	18.836.965/0001-84 - Prefeitura Municipal de Raul Soares	021_2025_Raul Soares	07/05/2025	R\$ 179,00
2	75.971.010/0001-73 - Prefeitura Municipal de Marilena - PR	35009_0082025	16/04/2025	R\$ 193,00
Valor Unitário				R\$ 186,00

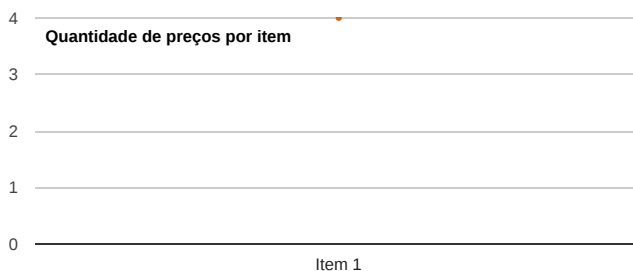
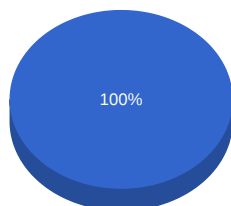
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 186,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 187,37

Valor Global: R\$ 187,37

Valor do item em relação ao total

● 1) recarga de gas...



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:18:19 (IP: 170.81.16.40)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 8906230960224d83m159895820576f

Detalhamento dos Itens

Item 1: recarga de gas oxigenio gasoso medicinal cilindo 1m³

Preço Estimado: R\$ 187,37 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 187,37

Média dos Preços Obtidos: R\$ 187,37

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

recarga de gas oxigenio gasoso medicinal cilindo 1m³

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 202,48

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA PRATA / 122 - Município de Nova Prata

Data: 24/04/2025 09:57

Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO/RECARGA

Modalidade: Dispensa

Descrição: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M³ -
RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M³

SRP: NÃO

Identificação: 91618439000138-1-000494/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/04/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 15

Unidade: CRG

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

00.331.788/0108-58

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

R\$ 202,48

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

RUA JOSE MICHELON, 284

Telefone:

(11) 5509-8300

Email:

bralb-paralegal@airliquide.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 175,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ARICANDUVA / 17 - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 10/01/2025 08:00

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Aquisição de recargas e cilindros de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Aricanduva/MG

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: GÁS COMPRIMIDO NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO,
FÓRMULA QUÍMICA: O2, MASSA MOLECULAR: 31,99g/mol, grau de pureza:
pureza mínima de 99,5%, característica adicional: medicinal, número de referência
química: cas 10024-97-2. (recarga gás oxigênio – ci - GÁS COMPRIMIDO NOME:
OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA: O2, MASSA
MOLECULAR: 31,99g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica
adicional: medicinal, número de referência química: cas 10024-97-2. (recarga gás
oxigênio – cilindro de 1m³)

Identificação: 01608511000153-1-000001/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/01/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 50

Unidade: Unidade

UF: MG



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:18:19 (IP: 170.81.16.40)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 5

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 890b92309562254f83b159895820576f

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
27.140.901/0001-35		OXISOLDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 175,00	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MG	Montes Claros	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 2076	(38) 3214-3395 / (38) 3214-3367 / (38) 3214-3367	jotamcruz@bol.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 179,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	18.836.965/0001-84	Data:	07/05/2025 08:21
Órgão:	Prefeitura Municipal de Raul Soares	Modalidade:	Pregão (Setor público)
Objeto:	Saúde	SRP:	NÃO
Descrição:	RECARGA DE GAS OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDO 1M³ - RECARGA DE GAS OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDO 1M³	Identificação:	021_2025_Raul Soares
		Lote/Item:	2/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.bbmnetlicitacoes.com.br
		Quantidade:	100
		Unidade:	MetroCub
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.880.543/0001-71	TOFEL TOLENTINO FERRAGENS LTDA	R\$ 179,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Ponte Nova	AV ABDALA FELICIO, 387

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 193,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	75.971.010/0001-73	Data:	16/04/2025 09:00
Órgão:	Prefeitura Municipal de Marilena - PR	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para efetuar recargas de gás oxigênio medicinal e gás oxigênio industrial, a fim de atender as necessidades do Departamento de Saúde e Departamento Rodoviário, no Município de Marilena, Estado do Paraná.	SRP:	NÃO
Descrição:	RECARGA DE GÁS - OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1m³ - RECARGA DE GÁS - OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1m³	Identificação:	35009_0082025
		Lote/Item:	3/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	https://comprasbr.com.br/
		Quantidade:	200
		Unidade:	Unidad
		UF:	PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
14.785.842/0001-00	OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA		R\$ 193,00
VENCEDOR			
Marca: OXIGEN			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Umuarama	AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 2608	(44) 3639-8717



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:18:19 (IP: 170.81.16.40)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 890b230962254f83b15989582056ef



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias

www.bbmnetlicitacoes.com.br

Data: 17/06/2025 11:18:02

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Compras BR

<https://comprasbr.com.br/>

Data: 17/06/2025 11:17:27

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/06/2025 11:17:31

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:18:19 (IP: 170.81.16.40)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2JSYNdksA84IqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 5

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 8906230962254f83b159895820576f



Relatório de Cotação: RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL 3M³

Pesquisa realizada entre 17/06/2025 11:15:55 e 17/06/2025 11:16:03

Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:16:43 (IP: 170.81.16.40)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: recarga de gás - oxigênio medicinal em cilindro de 3m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 258,11 (un)	-	R\$ 258,11	100%	R\$ 258,11

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVA PRATA / 122 - Município de Nova Prata	91618439000138-1-000494/2025	24/04/2025	R\$ 269,28
2	75.971.010/0001-73 - MUNICIPIO DE MARILENA / 143 - Prefeitura Municipal de Marilena - PR	75971010000173-1-000013/2025	16/04/2025	R\$ 213,00
3	MUNICIPIO DE CLAUDIA / 1 - MUNICIPIO DE CLAUDIA	01310499000104-1-000100/2024	02/12/2024	R\$ 292,05
Valor Unitário				R\$ 258,11

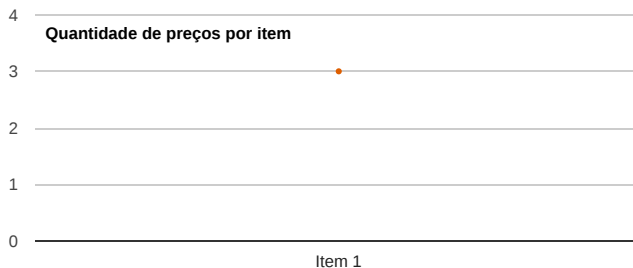
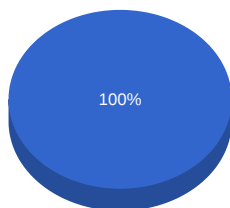
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 269,28

Média dos Preços Obtidos: R\$ 258,11

Valor Global: R\$ 258,11

Valor do item em relação ao total

● 1) recarga de gás...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:16:43 (IP: 170.81.16.40)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2mm6bvrpkWCuqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2mm6bvrpkWCuqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 7584B99238670A4E067065750B2C058B

Item 1: recarga de gás - oxigênio medicinal em cilindro de 3m³			
Preço Estimado: R\$ 258,11 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 258,11	Média dos Preços Obtidos: R\$ 258,11

Média dos Preços Obtidos: R\$ 258,11

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	recarga de gás - oxigênio medicinal em cilindro de 3m³	

R\$ 269,28

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.331.788/0108-58	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 269,28
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
RUA JOSE MICHELON, 284		Telefone:
		(11) 5509-8300
Email:		
		bralb-paralegal@airliquide.com.br

R\$ 213,00

UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
14.785.842/0001-00		OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA		R\$ 213,00
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	
PR	Umuarama	AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 2608	(44) 3639-8717	



214

Identificador: 756418a9223867a0ef8966704535501e682678b

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE CLAUDIA / 1 - MUNICIPIO DE CLAUDIA	Data:	02/12/2024 09:00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO E KIT INALAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	01310499000104-1-000100/2024
		Lote/Item:	1/47337
		Ata:	N/A
Descrição:	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3m³ - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3m³	Homologação:	09/12/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	130
		Unidade:	Un
		UF:	MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
13.657.269/0001-97	OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI			R\$ 292,05
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Sinop	EST LUCILA, SN	(66) 3531-2850	ajalvesoxigenio@gmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/06/2025 11:15:55

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 17/06/2025 11:16:43 (IP: 170.81.16.40)
Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2mm6bvrpkWCuqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmDgvuLoSeZn2mm6bvrpkWCuqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 754B9928670A40967065750E2C058B



Serra, 11 de julho de 2025

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO
CNPJ: 14.733.777/0001-70

Ref.: Orçamento de Preços dos gases

Prezado(a);

Conforme solicitado, informamos abaixo preços e demais condições para seguintes itens:

ORÇAMENTO

Item	Descrição do Produto	Volume do Cilindro (m³/Kg)	Quantidade (m³/Kg)	Valor Unit. (m³/Kg)	Valor
01	Oxigênio Medicinal	10	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
02	Oxigênio Medicinal	4	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
03	Oxigênio Medicinal	3	350	R\$ 85,00	R\$ 29.750,00
04	Oxigênio Medicinal	1	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
05	Ar Comprimido Medicinal	10	1350	R\$ 52,30	R\$ 70.605,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Entrega: imediata

Condições de Pagamento: 20 dias, após aprovação

Impostos e Fretes: Inclusos

Validade da Proposta: 30 dias

Fernando Romerio Galazzi
GAS AIR LTDA
CNPJ: 47.070.247/0002-29
E mail: comercialf1@gasair.com.br
Tel: (27) 99502-4386

Rod: Holdercim, 380 – Civit II – CEP: 29.168-066

Serra – ES



PROPOSTA COMERCIAL

1- DADOS DO CLIENTE:

Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo/ES

CNPJ 14.733.777/0001-70

E-mail: farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com

TEL.: (28) 3547-1144

Contato: Flavio Resende Codignole Farmacêutico

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: Bernabé Gases Ltda

CNPJ Nº: 22.290.296/0001-65

Inscrição Estadual: 083.099.13-1

Endereço: Rua Pedro Fontes nº 1094, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29.157-025

Telefone: (27) 3336-1630

Contatos Comerciais: Tatiane, Weliton Bernabe

Telefone: (27) 99968-1007 e (27) 99741-0536

E-mails: comercial@oxgas.com.br

Dados Bancários: Banco: (756) SICOOB - Agência nº: 3010 - Conta nº: 98.518-0

OBJETO: FORNECIMENTO E GASES MEDICINAIS

ITEM	Especificação	UND	QTD.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	AR SINTETICO MEDICINAL 10M³ 50L	UND	135	OXGAS	R\$ 480,00	R\$ 64.800,00
02	OXIGENIO MEDICINAL 10M³ 50L	UND	20	OXGAS	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
03	OXIGENIO MEDICINAL 4M³ 50L	UND	20	OXGAS	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
04	OXIGENIO MEDICINAL 3M³ 50L	UND	35	OXGAS	R\$ 380,00	R\$ 13.300,00
05	OXIGENIO MEDICINAL 1M³ 7L	UND	15	OXGAS	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Valor Total: R\$ 99.550,00						
Validade da Proposta: 30 dias.						

Cariacica-ES, 10 de Julho de 2025.

BERNABE GASES
LTDA:22290296000165

Assinado de forma digital por

BERNABE GASES

LTDA:22290296000165

Dados: 2025.07.10 14:31:58 -03'00'

WELITON BERNABÉ

CPF: 864.960.262-20

RG.: 3.123.731-ES

BERNABE GASES LTDA

CNPJ: 22.290.296/0001-26



Viana-ES, 02 de Julho de 2025

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

A/C.: Sr. Diego Faria Ferreira - Secretário Municipal de Saúde

APRESENTAÇÃO

A TECNOCRYO GASES LTDA é uma empresa com origem no estado do Espírito Santo, com sede em Viana e que atua em todo mercado nacional, comercializando gases para segmentos medicinal, industrial e laboratorial.

Nossos serviços de engenharia propõem soluções para aplicação e desenvolvimento de sistemas de tratamento de ar para indústrias e hospitais. Atuamos também, nas instalações de centrais e redes de gases medicinais, industriais e especiais, além do desenvolvimento de projetos e soluções tecnológicas em setores que envolvem a utilização de gases do ar, acetileno e óxido nitroso.

A TECNOCRYO GASES LTDA adquire seus produtos de plantas modernas e eficientes, respeitando as normativas ambientais sempre mantendo o foco na sustentabilidade e conservação de energia.

DADOS:

TECNOCRYO GASES LTDA – www.tecnocryo.com.br

CNPJ 05.198.469/0001-09

RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 70 UNIVERSAL - VIANA / ES

CEP. 29.134-400

TELEFONE: (27) 3225-6533

SÓCIOS PROPRIETÁRIOS:

. Giovane Bissa Coutinho

. Valéria Cristina Camargo Pereira

Segue nossa proposta comercial para sua análise.

Tecnocryo Gases Ltda.

CNPJ: 05.198.469/0001-09 Inscrição Estadual: 082.463.03-4



Proposta Comercial para Fornecimento de Gases Medicinais

SECRETARIA DE SAÚDE
Conceição do Castelo - ES

Item	Descrição	Unidade	Quantde	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Comprimido Medicinal 10 m³	Und	135	R\$ 338,90	R\$ 45.751,50
02	Oxigênio Medicinal 10 m³	Und	20	R\$ 319,80	R\$ 6.396,00
03	Oxigênio Medicinal 04 m³	Und	20	R\$ 248,80	R\$ 4.976,00
04	Oxigênio Medicinal 03 m³	Und	35	R\$ 243,15	R\$ 8.510,25
05	Oxigênio Medicinal 01 m³	Und	15	R\$ 229,70	R\$ 3.445,50
06	Locação de Cilindros	Und	R\$ 85,00		

Condições Gerais para Comercialização

- Faturamento com Nota Fiscal e boleto para pagamento em até 28 dias.
- O valor do frete e todos os impostos estão inclusos no preço acima.
- Em caso de recarga de cilindros, os cilindros devem estar com testes hidrostáticos válidos, devidamente homologados e devem atender as normas construtivas legais.

Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias

Assim, esperamos estreitar nosso relacionamento profissional e iniciar uma sólida parceria na área de gases industriais.

Atenciosamente,

Carlos Henrique
Executivo de Vendas
carlos.ferreira@tecnocryo.com.br
(27) 99717-5248



S

Saude@Con... ▼

E-Mail



Mais ▼

Mensagem 1 de 4822



Criar email

Caixa de entrada (2179)

Rascunhos (71)

Enviados

Spam (59)

Lixeira (3)

ATAS

Autorização fornecimento

Contratos (3)

LINK CARD

▼ MailStore Export

▼ saude@conceicaodoc...

▼ INBOX

MAT_PERMANEN...

Sent

Orçamentos

Re: COLETA DE PREÇOS GASES MEDICINAIS



A

AP MEDICAL

Para: ▼



Hoje 11:55

Bom dia Lorryne!

Infelizmente a Apmedical não vende gás.

Em qua., 9 de jul. de 2025 às 11:49, <saude@conceicaodocastelo.es.gov.br> escreveu:

---Estou no aguardo do retorno referente à cotação solicitada.
Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

Telefone: (28) 3547-1368

Em 02/07/2025 08:08, saude@conceicaodocastelo.es.gov.br escreveu:

--

Prezados,

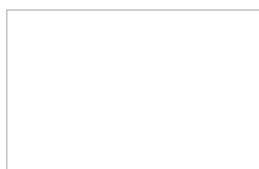
Encaminho, por meio deste, a solicitação de cotação referente ao processo de compra de gás medicinal.

Aguardamos o retorno com as informações solicitadas o mais breve possível, a fim de darmos continuidade aos trâmites necessários.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Lorryne



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

Telefone: (28) 3547-1368



64% usado



S

Saude@Con... ▾

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 4 de 1534



Criar email

Caixa de entrada (2205)

Rascunhos (71)

Enviados

Spam (60)

Lixeira (3)

ATAS

Autorização fornecimento

Contratos (3)

LINK CARD

▼ MailStore Export

▼ saude@conceicaodoc...

▼ INBOX

MAT_PERMANEN...

Sent

Orçamentos

---Estou no aguardo do retorno referente à cotação solicitada.
Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONCEIÇÃO DO CASTELO ES****Telefone: (28) 3547-1368**

Em 02/07/2025 07:54, saude@conceicaodocastelo.es.gov.br escreveu:

--

Prezados,

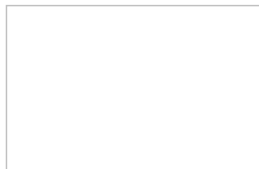
Encaminho, por meio deste, a solicitação de cotação referente ao processo de compra de gás medicinal.

Aguardamos o retorno com as informações solicitadas o mais breve possível, a fim de darmos continuidade aos trâmites necessários.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Irrayne

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONCEIÇÃO DO CASTELO ES****Telefone: (28) 3547-1368**d29c0648.jpeg~15 KB [Baixar](#)

1 anexo

d29c0648.jpeg
15 KB

IMAGEM



65% usado



PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000017/2025 - Processo Nº /2025

Item	AR COMPRIMIDO (00015062) - 00001			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
BERNABE GASES LTDA	UN	135,0000	480,0000	64.800,00
MUNICIPIO DE CEDRAL	UN	135,0000	46,9000	6.331,50
MUNICIPIO DE ROLANDIA	UN	135,0000	62,0000	8.370,00
MUNICIPIO DE COLIDER	UN	135,0000	429,9000	58.036,50
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE	UN	135,0000	120,0000	16.200,00
MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIR	UN	135,0000	380,0000	51.300,00
MUNICIPIO DE PONTO DOS VOLANTES	UN	135,0000	504,8000	68.148,00
MUNICIPIO DE MAQUINIQUE	UN	135,0000	389,8800	52.633,80
MUNICIPIO DE PATOS	UN	135,0000	187,5000	25.312,50
GAS AIR LTDA	UN	135,0000	52,3000	7.060,50
TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UN	135,0000	338,9000	45.751,50
			272,0164	36.722,21
Item	OXIGENIO 1 M³ (00002470) - 00005			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
BERNABE GASES LTDA	UN	15,0000	350,0000	5.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA	UN	15,0000	100,0000	1.500,00
MUNICIPIO DE MARILENA	UN	15,0000	213,0000	3.195,00
GAS AIR LTDA	UN	15,0000	200,0000	3.000,00
TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UN	15,0000	229,7000	3.445,50
MUNICIPIO DE CLAUDIA	UN	15,0000	292,0500	4.380,75
MUNICIPIO DE NOVA PRATA	UN	15,0000	269,2800	4.039,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBAA	UN	15,0000	190,0000	2.850,00
			230,5037	3.457,56
Item	OXIGENIO 10 M³ (00001574) - 00002			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
BERNABE GASES LTDA	UN	20,0000	420,0000	8.400,00
MUNICIPIO DE CEDRAL	UN	20,0000	35,0000	700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA	UN	20,0000	280,0000	5.600,00
MUNICIPIO DE EXU	UN	20,0000	256,0000	5.120,00
MUNICIPIO DE MARILENA	UN	20,0000	303,0000	6.060,00
GAS AIR LTDA	UN	20,0000	48,0000	960,00
TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UN	20,0000	319,8000	6.396,00
MUNICIPIO DE DIONISIO	UN	20,0000	210,0000	4.200,00
MUNICIPIO DE CLAUDIA	UN	20,0000	521,3000	10.426,00
COMANDO DA MARINHA	UN	20,0000	250,0000	5.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

MUNICIPIO DE RAUL SOARES	UN	20,0000	134,0000	2.680,00
MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA	UN	20,0000	369,0000	7.380,00
			262,1750	5.243,50

Item	Oxigenio Medicinal 03m³ (00044397) - 00004			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
BERNABE GASES LTDA	UN	35,0000	380,0000	13.300,00
GAS AIR LTDA	UN	35,0000	85,0000	2.975,00
TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UN	35,0000	243,1500	8.510,25
MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA	UN	35,0000	260,0000	9.100,00
MUNICIPIO DE NOVA PRATA	UN	35,0000	269,2800	9.424,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBAA	UN	35,0000	255,0000	8.925,00
MUNICIPIO DE CRUZETA	UN	35,0000	181,9000	6.366,50
			239,1900	8.371,65

Item	Oxigenio Medicinal 04m³ (00044396) - 00003			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
BERNABE GASES LTDA	UN	20,0000	390,0000	7.800,00
MUNICIPIO DE MARILENA	UN	20,0000	193,0000	3.860,00
GAS AIR LTDA	UN	20,0000	78,0000	1.560,00
TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UN	20,0000	248,8000	4.976,00
MUNICIPIO DE RAUL SOARES	UN	20,0000	179,0000	3.580,00
MUNICIPIO DE NOVA PRATA	UN	20,0000	202,4800	4.049,60
MUNICIPIO DE ARICANDUVA	UN	20,0000	175,0000	3.500,00
			209,4686	4.189,37

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

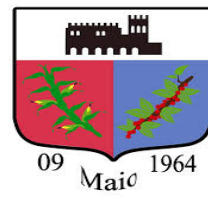
Responsável

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	AR SINTÉTICO MEDICINAL 10M³	UND	135	MUNICÍPIO DE CEDRAL	R\$ 46,90	11	NÃO	180,47	R\$ 272,02	66,35%	R\$ 91,54	R\$ 452,49	~~R\$ 46,90~~	40,48%	R\$ 307,70	R\$ 183,14	R\$ 432,25		27,21%	R\$ 345,24	MÉDIA SANEADA (ME 2)	R\$ 345,24	R\$ 46.606,86
				MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	R\$ 380,00								R\$ 380,00										
				MUNICIPIO DE ROLANDIA	R\$ 62,00								~~R\$ 62,00~~										
				MUNICIPIO DE COLIDER	R\$ 429,90								R\$ 429,90					R\$ 429,90					
				CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE	R\$ 120,00								R\$ 120,00					~~R\$ 120,00~~					
				Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes	R\$ 504,80								~~R\$ 504,80~~										
				MUNICIPIO DE MAQUINIQUE - BA	R\$ 389,88								R\$ 389,88					R\$ 389,88					
				Prefeitura Municipal de Patos	R\$ 187,50								R\$ 187,50					R\$ 187,50					
				GAS AIR LTDA	R\$ 52,30								~~R\$ 52,30~~										
				Bernabé Gases Ltda	R\$ 480,00								~~R\$ 480,00~~										
				TECNOGRYO GASES LTDA	R\$ 338,90								R\$ 338,90					R\$ 338,90					
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³	UND	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA	R\$ 280,00	12	NÃO	143,21	R\$ 262,18	54,62%	R\$ 118,97	R\$ 405,38	R\$ 280,00	27,03%	R\$ 265,23	R\$ 193,53	R\$ 336,92	R\$ 280,00	14,70%	R\$ 269,80	MÉDIA SANEADA (ME 2)	R\$ 269,80	R\$ 5.396,00
				MUNICÍPIO DE CEDRAL	R\$ 35,00								~~R\$ 35,00~~										
				MUNICIPIO DE MARILENA	R\$ 303,00								R\$ 303,00					R\$ 303,00					
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU/PE	R\$ 256,00								R\$ 256,00					R\$ 256,00					
				MUNICIPIO DE DIONISIO	R\$ 210,00								R\$ 210,00					R\$ 210,00					
				MUNICIPIO DE CLAUDIA	R\$ 521,30								~~R\$ 521,30~~										
				CENTRO MEDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA	R\$ 250,00								R\$ 250,00					R\$ 250,00					
				Prefeitura Municipal de Raul Soares	R\$ 134,00								R\$ 134,00					~~R\$ 134,00~~					
				PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA	R\$ 369,00								R\$ 369,00					~~R\$ 369,00~~					
				GAS AIR LTDA	R\$ 48,00								~~R\$ 48,00~~										
				Bernabé Gases Ltda	R\$ 420,00								~~R\$ 420,00~~										
				TECNOGRYO GASES LTDA	R\$ 319,80								R\$ 319,80					R\$ 319,80					
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 04M³	UND	20	MUNICIPIO DE NOVA PRATA	R\$ 202,48	7	NÃO	94,74	R\$ 209,47	45,23%	R\$ 114,72	R\$ 304,21	R\$ 202,48	14,82%	R\$ 199,66					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 199,66	R\$ 3.993,12	
				MUNICIPIO DE ARICANDUVA	R\$ 175,00								R\$ 175,00										
				Prefeitura Municipal de Raul Soares	R\$ 179,00								R\$ 179,00										
				Prefeitura Municipal de Marilena - PR	R\$ 193,00								R\$ 193,00										
				GAS AIR LTDA	R\$ 78,00								~~R\$ 78,00~~										
				Bernabé Gases Ltda	R\$ 390,00								~~R\$ 390,00~~										
				TECNOGRYO GASES LTDA	R\$ 248,80								R\$ 248,80										
4	OXIGÊNIO MEDICINAL 03M³	UND	35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC	R\$ 255,00	7	NÃO	89,90	R\$ 239,19	37,58%	R\$ 149,29	R\$ 329,09	R\$ 255,00	14,40%	R\$ 241,87					MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 241,87	R\$ 8.465,31	
				MUNICIPIO DE NOVA PRATA	R\$ 269,28								R\$ 269,28										
				PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA	R\$ 260,00								R\$ 260,00										
				Prefeitura Municipal de Cruzeta	R\$ 181,90								R\$ 181,90										
				GAS AIR LTDA	R\$ 85,00								~~R\$ 85,00~~										
				Bernabé Gases Ltda	R\$ 380,00								~~R\$ 380,00~~										
				TECNOGRYO GASES LTDA	R\$ 243,15								R\$ 243,15										

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
5	OXIGÊNIO MEDICINAL 01M³	UND	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC	R\$ 190,00	8	NÃO	75,10	R\$ 230,50	32,58%	R\$ 155,40	R\$ 305,60	R\$ 190,00	17,38%	R\$ 232,34						MÉDIA SANEADA (ME 1)	R\$ 232,34	R\$ 3.485,08
				MUNICIPIO DE NOVA PRATA	R\$ 269,28								R\$ 269,28										
				MUNICIPIO DE MARILENA	R\$ 213,00								R\$ 213,00										
				MUNICIPIO DE CLAUDIA	R\$ 292,05								R\$ 292,05										
				GAS AIR LTDA	R\$ 200,00								R\$ 200,00										
				Bernabé Gases Ltda	R\$ 350,00								~~R\$ 350,00~~										
				TECNOGRYO GASES LTDA	R\$ 229,70								R\$ 229,70										



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



Assinado digitalmente
WILLIANY RIGONINI:1349242977
22/07/2025 - 11:05:06

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

22/07/2025 11:04:07

Pesquisa de Preços Nº 000017/2025 - 22/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00015062	AR COMPRIMIDO ar sintético medicinal 10m³	UN	135,00	345,236	46.606,86
Total do Lote: 46.606,86							

00002 Lote 00002

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00001574	OXIGENIO 10 M³ oxigênio medicinal 10m³	UN	20,00	269,800	5.396,00
Total do Lote: 5.396,00							

00003 Lote 00003

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00044396	OXIGENIO MEDICINAL 04M³ oxigênio medicinal 04m³	UN	20,00	199,656	3.993,12
Total do Lote: 3.993,12							

00004 Lote 00004

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00044397	OXIGENIO MEDICINAL 03M³ oxigênio medicinal 03m³	UN	35,00	241,866	8.465,31
Total do Lote: 8.465,31							

00005 Lote 00005

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00005	00002470	OXIGENIO 1 M³ oxigênio medicinal 01m³	UN	15,00	232,338	3.485,07
Total do Lote: 3.485,07							
Total Geral: 67.946,36							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Assinado digitalmente
WILLIANY RIGONINI:1349242977
22/07/2025 - 11:13:09

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 8049/2025

Em atenção ao processo em questão, informo que a nova composição dos preços foi realizada com base em pesquisa no Banco de Preços (fornecedor NP) e Atas de Registro de Preços e orçamentos de fornecedores.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente, como é possível observar os valores apresentados por meio do documento “Proposta de Preço por Item”.

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento “Planilha Tratamento Estatístico” em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permitiu identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 3º Para a desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos,

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%.

Dessa forma, deverão ser desconsiderados todos os valores que divergem mais de 25% para cima ou para baixo em relação à média, por serem considerados fora dos limites aceitáveis de variação.

Portanto, observa-se que após a análise não necessário desconsiderar diversos valores para a composição de preços nos orçamentos públicos.

Desse modo, após realizada a análise constatou-se **que o coeficiente de variação de cada item se encontra abaixo de 25%.**

Cumprir destacar que a referida pesquisa contempla, no mínimo três cotações distintas, oriundas de fontes diversas, contudo, destaca-se que não é possível visualizar preços públicos do Estado do Espírito Santo em todos os itens.

Verifica-se ainda que as referidas cotações apresentam compatibilidade com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto na redação da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, inciso III, veja:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

*III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. ”*

Especialmente no que se refere à reserva de cota de até 25% do objeto da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo MEIs), informamos que, nesta licitação específica, **tal reserva não foi aplicada.**

O objeto licitado refere-se à **compra de gases medicinais para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha**, conforme disposto no objeto do Termo de Referência, o qual, após análise técnica por este Setor de Compras, foi classificado como **bem de natureza divisível**. Entende-se que a possibilidade e

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

viabilidade de divisão do fornecimento desse tipo de item não afeta o resultado final do fornecimento do produto.

Diante do exposto, verifica-se que a composição dos preços seguiu os critérios técnicos e normativos estabelecidos, com base em fontes confiáveis e metodologias estatísticas adequadas.

Assim, considera-se que o processo de pesquisa e análise de preços foi conduzido de forma criteriosa, transparente e em conformidade com os preceitos legais vigentes, assegurando a lisura e a adequação dos valores apresentados para fins de contratação.

Sem mais, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para indicar a dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 22 de julho de 2025.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretária Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: DIEGO FARIA FERREIRA	
E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: 28 3547-1368
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Quele Ferreira Rangel	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO (X)	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Reposição de oxigênio medicinal para utilização no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de GAS MEDICINAL , destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha de Conceição do Castelo – ES. Devido à importância vital do oxigênio medicinal no tratamento de pacientes em diversas situações clínicas, é crucial garantir um estoque adequado desse insumo essencial ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. O oxigênio medicinal é fundamental no suporte à vida, estabilização de pacientes em estado crítico e procedimentos médicos, sendo essencial para o cumprimento das normas regulatórias garantindo segurança aos	



pacientes. Solicitamos análise e aprovação para adquirir o oxigênio medicinal necessário, visando atender à demanda diária e garantir prontidão para emergências, contribuindo diretamente para a excelência no cuidado com os pacientes e eficiência dos procedimentos médicos.

Trata-se de aquisição a ser contratada por licitação por sistema de registro de preço com fundamento na Lei 14.133, de 2021.

Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- 1. Conformidade com Normas Técnicas: O gás oxigênio medicinal a ser fornecido deverá ser produzido e distribuído em conformidade com a Resolução ANVISA nº 2.681/2019 e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além das diretrizes da Vigilância Sanitária.
- 2. Qualidade do Gás: O gás oxigênio deverá atender aos requisitos de pureza estabelecidos pela ANVISA, com grau de pureza mínimo de 99,5%, livre de contaminações ou impurezas que possam comprometer a saúde do paciente.
- 3. Embalagem e Transporte:
 - O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em cilindros ou outras embalagens apropriadas e que atendam às normas de segurança vigentes.
 - Os cilindros devem ser devidamente lacrados e com selo de segurança que assegure a integridade do produto.
 - O transporte deverá ser realizado de forma segura, conforme as normas de segurança para transporte de produtos gasosos, com rotulagem adequada.
- 4. Certificação e Acompanhamento: O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a conformidade do oxigênio com as especificações técnicas e as normas exigidas, incluindo:
 - Certificado de Qualidade e Certificado de Análise do produto, fornecido pelo fabricante ou laboratório responsável.
 - Licença de funcionamento da empresa fornecedora junto à ANVISA e outros órgãos competentes.
- 5. Suporte Técnico e Manutenção: O fornecedor deverá oferecer suporte técnico e realizar a manutenção preventiva dos cilindros e equipamentos fornecidos, caso necessário, bem como garantir a substituição de cilindros danificados ou fora de



validade.

- 6. Responsabilidade pelo Atendimento: A contratada será responsável por todas as obrigações legais e contratuais relacionadas ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, devendo garantir que todos os processos, desde a fabricação até a entrega, cumpram as regulamentações e assegurem a qualidade do produto.
- Requisitos Administrativos e Legais:

o Garantias de Qualidade: A contratada deverá garantir que, durante a execução do contrato, o gás oxigênio medicinal fornecido manterá os padrões de qualidade estabelecidos, com o fornecimento de todos os documentos que comprovem a conformidade do produto

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: Os produtos deverão ser entregues após a ordem de fornecimento, com previsão de início para AGOSTO

de 2025.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ar sintético medicinal 10m ³	Und	135
2	Oxigênio medicinal 10m ³	Und	20
3	Oxigênio medicinal 04m ³	Und	20
4	Oxigênio medicinal 03m ³	Und	35
5	Oxigênio medicinal 01m ³	Und	15

Requisitos necessários para a contratação:

O oxigênio medicinal a ser fornecido deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a pureza, segurança e eficácia do produto.

Portanto, o produto a ser adquirido deve possuir qualidade mínima conforme especificações técnicas descritas no termo de referência, obedecendo às normas de fabricação e controle da ANVISA e da ABNT (NBR), assegurando a conformidade e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1368 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

segurança do uso hospitalar.

A empresa fornecedora será responsável pela substituição imediata de cilindros ou conteúdo que, porventura, apresentem defeitos, vazamentos, estejam danificados ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Em caso de substituição, o novo fornecimento deverá apresentar especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem quaisquer custos adicionais.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:

Os produtos deverão ser entregues logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, com previsão de início em AGOSTO de 2025.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo-ES, 01 de julho de 2025.

Diego Faria Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO ANEXO- I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação emergencial, através do sistema de registro de preços destinados ao fornecimento de materiais de expediente.

ETP Nº 24/2025

Data da Elaboração: 01/07/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Servidor Diego Faria Ferreira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de **GASES MEDICINAIS** destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Da Penha do município de Conceição do Castelo – ES.

Considerando a importância do oxigênio medicinal como recurso vital no tratamento de pacientes em situações clínicas diversas, vimos por meio desta justificar a necessidade iminente de adquirir e manter um estoque adequado desse insumo essencial Hospital Municipal Nossa senhora da Penha.

O oxigênio medicinal é fundamental no suporte à vida e na estabilização de pacientes em estado crítico, sendo indispensável em procedimentos cirúrgicos, tratamento de doenças respiratórias e emergências médicas.

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de garantir condições o atendimento aos pacientes que necessitem de oxigênio medicinal no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha e cumprir as normas regulatórias e recomendações atendimento médico, o que inclui a disponibilidade ininterrupta de oxigênio medicinal de qualidade.

A ANVISA possui várias RDC que orientam sobre a segurança e disponibilidade do oxigênio medicinal em ambientes hospitalares. Ao assegurar um suprimento adequado desse insumo, estamos garantindo o compromisso com



a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

Trata-se de aquisição a ser contratada por licitação por sistema de registro de preço com fundamento na Lei 14.133, de 2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

- Conformidade com Normas Técnicas: O gás oxigênio medicinal a ser fornecido deverá ser produzido e distribuído em conformidade com a Resolução ANVISA nº 2.681/2019 e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além das diretrizes da Vigilância Sanitária.
- Qualidade do Gás: O gás oxigênio deverá atender aos requisitos de pureza estabelecidos pela ANVISA, com grau de pureza mínimo de 99,5%, livre de contaminações ou impurezas que possam comprometer a saúde do paciente.
- Embalagem e Transporte:
 - O oxigênio medicinal deverá ser fornecido em cilindros ou outras embalagens apropriadas e que atendam às normas de segurança vigentes.
 - Os cilindros devem ser devidamente lacrados e com selo de segurança que assegure a integridade do produto.
 - O transporte deverá ser realizado de forma segura, conforme as normas de segurança para transporte de produtos gasosos, com rotulagem adequada.



- **Certificação e Acompanhamento:** O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a conformidade do oxigênio com as especificações técnicas e as normas exigidas, incluindo: o Certificado de Qualidade e Certificado de Análise do produto, fornecido pelo fabricante ou laboratório responsável.
 - Licença de funcionamento da empresa fornecedora junto à ANVISA e outros órgãos competentes.
- **Suporte Técnico e Manutenção:** O fornecedor deverá oferecer suporte técnico e realizar a manutenção preventiva dos cilindros e equipamentos fornecidos, caso necessário, bem como garantir a substituição de cilindros danificados ou fora de validade.
- **Responsabilidade pelo Atendimento:** A contratada será responsável por todas as obrigações legais e contratuais relacionadas ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, devendo garantir que todos os processos, desde a fabricação até a entrega, cumpram as regulamentações e assegurem a qualidade do produto.
- **Requisitos Administrativos e Legais:**
 - **Garantias de Qualidade:** A contratada deverá garantir que, durante a execução do contrato, gás oxigênio medicinal fornecido manterá os padrões de qualidade estabelecidos, com o fornecimento de todos os documentos que comprovem a conformidade do produto

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ar sintético medicinal 10m ³	Und	135
2	Oxigênio medicinal 10m ³	Und	20
3	Oxigênio medicinal 04m ³	Und	20
4	Oxigênio medicinal 03m ³	Und	35
5	Oxigênio medicinal 01m ³	Und	15

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):



Não se vislumbram outras soluções passíveis de atender a demanda que não seja a aquisição dos materiais, feita através de LICITAÇÃO por sistema de registro de preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo setor de compras, responsável por analisar os preços de mercado, cotações recentes e as especificações técnicas dos itens solicitados. Esse processo visa assegurar que os valores estimados estejam alinhados com as condições econômicas vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A presente solicitação tem como finalidade a **aquisição de gases medicinais**, como oxigênio e ar comprimido, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal e para a manutenção da qualidade nos atendimentos prestados à população.

O fornecimento deverá ser realizado de forma contínua, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto, especialmente nas demandas de urgência, emergência e internações.

A aquisição será realizada por meio de **processo licitatório**, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Trata-se de uma contratação de natureza essencial, visto que os gases medicinais são insumos críticos para a manutenção da vida e da assistência em saúde, tornando imprescindível a seleção de fornecedor que atenda plenamente aos requisitos técnicos e de segurança exigidos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Será contratada a empresa que ofertarem os preço mais vantajosos à Administração. Informo que o pagamento será realizado de acordo com a demanda necessária para o uso, sendo necessário o envio da autorização de fornecimento à empresa anteriormente a entrega dos produtos.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Manutenção do suporte vital para pacientes em situações críticas, como insuficiência respiratória, cirurgias, emergências e internações.

Manutenção do suporte vital para pacientes em situações críticas, como insuficiência respiratória, cirurgias, emergências e internações.

Cumprimento das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e de outros órgãos regulador

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não há necessidade de providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Para o atendimento desta solução, não há contratações correlatas e interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. José Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1368 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: saude@conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo-ES, 01 de julho de 2025.

Diego Faria Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2025



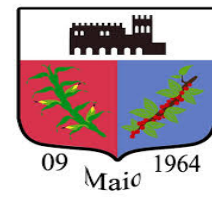
CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II- MODELO DE CARTA
PROPOSTA

Empresa_____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 00038/2025**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição do Castelo-ES. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



Assinado digitalmente
WILLIANY RIGONINI:1349242977
22/07/2025 - 11:05:06

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

22/07/2025 11:04:07

Pesquisa de Preços Nº 000017/2025 - 22/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 Lote 00001

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00015062	AR COMPRIMIDO ar sintético medicinal 10m³	UN	135,00	345,236	46.606,86
Total do Lote: 46.606,86							

00002 Lote 00002

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00001574	OXIGENIO 10 M³ oxigênio medicinal 10m³	UN	20,00	269,800	5.396,00
Total do Lote: 5.396,00							

00003 Lote 00003

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00044396	OXIGENIO MEDICINAL 04M³ oxigênio medicinal 04m³	UN	20,00	199,656	3.993,12
Total do Lote: 3.993,12							

00004 Lote 00004

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00044397	OXIGENIO MEDICINAL 03M³ oxigênio medicinal 03m³	UN	35,00	241,866	8.465,31
Total do Lote: 8.465,31							

00005 Lote 00005

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00005	00002470	OXIGENIO 1 M³ oxigênio medicinal 01m³	UN	15,00	232,338	3.485,07
Total do Lote: 3.485,07							
Total Geral: 67.946,36							



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.942/2025

PROTOCOLO GED nº 8.042/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: _____

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor, portador do CPF sob o nº e no RG sob o nº, ocupante do Cargo de Prefeito deste Município, considerando o julgamento da **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00038/2025**, processo administrativo **GED nº 4.942/2025** e Protocolo **GED Nº 8.049/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa, portadora do CNPJ, situada, CEP, representada por indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº, 4.407, de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual, **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ORGÃO GERENCIADOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2- Requisitos da Contratação:

2.2.1-Sustentabilidade:

2.2.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.3-Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.2.4-Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.2.5-O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.6-A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.2.7-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.2.8-Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.2.9- CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.2.10-Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.2.11-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.2.12-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.13-A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.2.14-Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.2.15-Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.2.16-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.3-Subcontratação

2.3.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3.2-O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.4-Garantia da contratação

2.4.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O Instrumento Contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.7.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8 - O registro a que se refere o item 6.7.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.10.1.1 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

disposto no item 6.8, observando subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:

6.16 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.16.1 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3- A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4- O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5- O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11- Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.13- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8-CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1-Condições de Entrega

8.1.2-As parcelas serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias mediante Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas.

8.1.3-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4-Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

*Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha – Rua José Oliveira de Souza, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

8.1.5- O fornecimento do objeto será parcelado.

8.1.6-Garantia, manutenção e assistência técnica

8.1.6.1-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

9.1- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.9-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.10-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2-SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDO REGISTRADO:

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.14-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.16-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.4.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 11.1.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 202 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

12.4- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do **órgão** ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.5.1- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1-RECEBIMENTO

13.1.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.1.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

13.1.5-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.8-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2-LIQUIDAÇÃO

13.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

13.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

13.2.7-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.8-Constata-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.9-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.2.10-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.11-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.3-PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

13.262-No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção.

13.4-FORMA DE PAGAMENTO

13.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

13.4.2-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.6-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.4.7-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.4.8-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

13.4.9-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4.10-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.4.11-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.5-CESSÃO DE CRÉDITO

13.5.1-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14-DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 199, inc. III do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022; ou

14.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que:

- a) Der causa à inexecução parcial do compromisso;
- b) Der causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do compromisso;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4- **Multa:**

15.2.4.1- Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3- **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Compromisso.

15.2.4.4- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3- A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4-Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 V- A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 - Os débitos do contratado/fornecedor para com a Administração licitante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.13 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.15 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 30 dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

16.1 -O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

16.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

16.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.5 É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.6 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17 -DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 -As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

17.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Conceição do Castelo, ES, ... de..... de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Cidades/TCE-ES: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
POR INTERMÉDIO DO (A_____ E**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.942/2025 e PROTOCOLO GED Nº 8.049/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1- A discriminação do objeto, considerando a estimativa de consumo individualizada, do órgão gerenciador e órgão (s) participante (s) são as seguintes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/ MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1.3-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.2 O Termo de Referência;

1.4.3 A Proposta da Ata de Registro de Preços e do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2-Os materiais objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

2.3-Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato com a efetiva entrega dos produtos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

2.4-O serviço será prestado de forma continua de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.5-A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais.

2.6-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a COTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7-Os materiais de fabricação devem ser seguros para o uso diário, livres de substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde. Para garantir a preservação da qualidade ao longo do tempo, é recomendado que sejam armazenados em local fresco, seco e protegido da umidade.

2.8-A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2.9-Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos itens, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.10-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.12-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.13-A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

2.14-Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

2.15-Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

2.16-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.17-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.2-Subcontratação

2.2.1-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2.1.2-O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2.3-Garantia da contratação

2.3.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1-O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1-Condições de Entrega

4.1.1-As parcelas serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias mediante Autorização de Fornecimento emitida por cada secretaria de acordo com a demanda individual das mesmas.

4.1.2-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3-Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

4.1.3.1-Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha – Rua José Oliveira de Souza, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES;

4.2-Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2- PREPOSTO

5.2.1- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2-A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3- FISCALIZAÇÃO

5.3.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3.2-**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.3-**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.4-GESTOR DO CONTRATO

5.4.1-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6- CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....) de acordo com os preços consignados no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00038/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1-A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

6.2-Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

6.3-Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2- DO RECEBIMENTO

7.2.1-O produto será recebido provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.2-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3-O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2.4-O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.2.5-O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8-O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9-A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.10-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11-O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13-Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.2.14. Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito, a quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal e na autorização de fornecimento.

7.2.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.18-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.19-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.20-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.21-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3- LIQUIDAÇÃO

7.3.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.3.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- *O prazo de validade;

- *A data da emissão;

- *Os dados do contrato e do órgão contratante;

- *O período respectivo de execução do contrato;

- *O valor a pagar; e

- *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

7.3.5-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

contratado a ampla defesa.

7.3.10-Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 -PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.5-FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

7.5.2-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29.6-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7.5.7-As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

7.5.8-Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, o número da ordem de fornecimento referente ao produto e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.5.9-Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.5.10-É vedado, ao promitente fornecedor, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.5.11-Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

7.6-CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.11-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.1.12-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais.

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.19-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.21-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.3.4-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.8-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1–O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2–A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3–Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4–O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5–Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.6–A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

13.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 -Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 -O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Conceição do Castelo, ES, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____